LEI ORDINÁRIA Nº 291

de 18 de junho de 1965

Concede uma gratificação aos funcionários da CER-MT que estão prestando serviços ao Município.

A Câmara Municipal de Camapuã-MT Decreta e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação especial aos funcionários da CER-MT que estão prestando serviços ao Município, na importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º.. *Para atender o disposto no artigo 1º fica designado a seguinte Dotação Orçamentária – Poder Executivo – Gabinete do Prefeito – 3.1.4.0.0.3 – encargos Diversos – Despesas Não Previstas.*

Art. 3º.. *Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 19 de junho de 1965.

João de Andrade VieiraPrefeito Municipal

Walfredo FonsecaSecretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em